



# **CONTRATO**

## **Projeto Desportivo: Bolsas de preparação Esperanças Olímpicas**

**COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA, UPD**



# CONTRATO

## PROJETO DESPORTIVO: BOLSAS DE PREPARAÇÃO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

**1) COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Fernando Gomes, e pela Secretária-Geral, Diana Gomes, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por **COP**,

e

**2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA, UPD**, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 430 156, com sede na Alameda António Sérgio, 22 - 8º C, 1495-132 Algés, neste ato representada pelo seu Presidente, Vítor Hugo Latas Pitti, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **FEDERAÇÃO**.

Doravante, em conjunto, designados por **PARTES**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A.** O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B.** Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente



- constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C.** De acordo com os seus Estatutos, é também atribuição do **COP**, entre muitas outras, encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento;
  - D.** A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
  - E.** A **FEDERAÇÃO** promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
  - F.** No dia 17 de dezembro de 2024, o **COP**, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 (CPDD);
  - G.** O CPDD tem como objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao **COP** e ao CPP para a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo que lhe é anexo (Programa);
  - H.** A Medida IV do Programa atribui ao **COP** a responsabilidade de desenvolver um Programa de bolsas de preparação para esperanças olímpicas, constituindo este uma vertente complementar e articulada com o programa mencionado no “Considerando” B;
  - I.** O **COP**, neste sentido, concebeu o Programa Desportivo – Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas, que foi aprovado pelo IPDJ;



**É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Medida IV - 1 do anexo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, celebrado entre o IPDJ, o **COP** e o CPP, nos termos do Programa Desportivo - Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas (PDBEO) que se junta em anexo (Anexo I) e que constitui parte integrante daquele.
2. O PDBEO visa a atribuição de bolsas de preparação a esperanças olímpicas, das modalidades individuais presentes nos programas desportivos dos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030, bem como potenciar o sucesso e mitigar o abandono desportivo na fase de transição para o escalão sénior, garantir o enquadramento das diferentes áreas de apoio à preparação desportiva de jovens atletas e identificar potenciais talentos para o alto rendimento desportivo em ambiente escolar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Execução e Vigência)**

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de julho de 2025 e termina a 31 de julho de 2028.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e deixa de produzir efeitos em 31 de julho de 2028.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Elegibilidade)**

1. A idade requerida para integração no PDBEO deve corresponder ao definido nos Critérios de Qualificação Internacionais para participação nos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030.
2. As avaliações das propostas de integração neste projeto, serão realizadas até dezembro de 2027 inclusive.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Gestão)**

1. A gestão do PDBEO, no âmbito da elegibilidade definida na cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação dos processos de preparação desportiva e do mérito desportivo.
2. Sem prejuízo da avaliação da competitividade de todas as competições elegíveis, os princípios gerais da integração no PDBEO são os seguintes:
  - a) Top 3 em Campeonato do Mundo do escalão anterior ao absoluto;
  - b) Título Europeu no escalão anterior ao absoluto;
  - c) Avaliação conjunta entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO** do potencial de participação olímpica nos termos previstos no PDBEO.
3. Todas as competições elegíveis para efeito de integração devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos Jogos Olímpicos.
4. A análise das integrações será efetuada de acordo com o cumprimento dos objetivos do PDBEO, tendo em consideração tanto os pressupostos da preparação, como a eficácia dos apoios, bem como a sustentabilidade financeira do mesmo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Comparticipação financeira do PDBEO à FEDERAÇÃO)**

1. O PDBEO constitui-se como uma vertente complementar e articulada com o PPO, sendo administrado de forma independente.
2. Em qualquer das vias de acesso ao PDBEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o **COP** tomará em especial consideração as seguintes áreas:
  - a) Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo, considerando-se igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
  - b) Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com atletas e/ou treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;



- c) Apetrechamento para a manutenção/promoção de nível de competitividade internacional;
  - d) Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
  - e) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
  - f) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
  - g) Reforço da participação competitiva de contexto internacional, para além do previsto nas respetivas atividades regulares, nos casos em que seja identificada essa necessidade.
3. A comparticipação financeira atribuída pelo **COP** à **FEDERAÇÃO**, no âmbito do presente contrato, destina-se exclusivamente à execução do PDBEO, sendo composta por:
- a) Atribuição de bolsas individuais aos atletas integrados no PDBEO, no montante fixo de 600,00 € (seiscentos euros) mensais, destinadas a compensar os encargos acrescidos com o regime especial de preparação desportiva;
  - b) Apoio complementar à **FEDERAÇÃO** para efeitos de enquadramento de despesas previstas no âmbito das alíneas do número anterior.
4. O compromisso financeiro a realizar pelo **COP** nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, será transmitido por aquele à **FEDERAÇÃO**, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 15.ª, a qual, após envio, as **PARTES** reconhecem e constituem como Anexo II ao presente contrato.
5. É expressamente vedada a imputação de quaisquer custos relacionados com a estrutura organizativa e de funcionamento regular da **FEDERAÇÃO**, considerando-se apenas elegíveis despesas diretamente associadas ao planeamento, operacionalização e controlo da preparação dos atletas no âmbito do PDBEO.

#### Cláusula 6.ª

##### (Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se refere a cláusula anterior serão pagas pelo **COP** à **FEDERAÇÃO** em duodécimos, podendo ser processados pagamentos com efeitos retroativos para cobertura de bolsas ou despesas elegíveis realizadas desde o



PORTUGAL

início do período de execução fixado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, ficando retida uma percentagem de 5% do montante global, a liquidar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual, acompanhado do respetivo balancete do centro de resultados relativo à execução do PDBEO.

2. A não aprovação do relatório e contas anual mencionado no número anterior ou a falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determinam a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a comparticipação financeira será avaliada para efeitos de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Responsabilidades do COP)**

1. Ao **COP** compete a direção, coordenação, gestão, fiscalização e avaliação do PDBEO.
2. A operacionalização da gestão do PDBEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do **COP**, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorados pelas restantes unidades orgânicas do **COP**, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO.
3. Cabe ainda ao **COP** elaborar e submeter à subscrição das partes envolvidas o instrumento jurídico que formalizará as condições, direitos e obrigações aplicáveis à relação entre os atletas abrangidos pelo PDBEO, a **FEDERAÇÃO** e o **COP**.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)**

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva de acordo com o guião de candidatura nos termos definidos pelo **COP**;



- b)** Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair do PDBEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos;
- c)** Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação;
- d)** Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de 2026 e 2027, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;
- e)** Apresentar, até 30 de outubro de 2028 o relatório e contas final da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;
- f)** Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g)** Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação desportiva;
- h)** Providenciar para que os atletas integrados sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Ponto III.5 do PDBEO;
- i)** Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- j)** Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas, que sejam passíveis de violação das disposições legais em vigor em matéria de violência, racismo, xenofobia, intolerância e abuso, combate à dopagem, apostas desportivas, manipulação de competições, bem como qualquer outro tipo de violação da integridade das competições desportivas e do bem-estar dos intervenientes no desporto;
- k)** Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- l)** Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- m)** Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;



- n) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;
- o) Propor ao **COP**, junto do DMPD, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da **FEDERAÇÃO**;
- p) Propor ao **COP**, junto do DMPD, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PDBEO;
- q) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do **COP** ou da CAO;
- r) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes neste contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Deveres de ambas as PARTES e incumprimento)**

1. O **COP** e a **FEDERAÇÃO** procedem sempre de boa-fé na interpretação e execução do presente contrato, exercendo ambos os seus direitos e deveres de forma consistente com a reputação e o bom nome da contraparte e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. As **PARTES** comprometem-se, durante a vigência do presente contrato e após a cessação deste, a um dever de confidencialidade, que abrange todas as informações que não sejam públicas que cada uma das **PARTES** obtenha relativamente à outra.
3. As **PARTES** obrigam-se a tratar todos os dados recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, de acordo com a versão atualizada em vigor da Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como com as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. As **PARTES** garantem que colocarão em prática o previsto no presente contrato em conformidade com os mais elementares princípios de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de contribuírem para melhoria da qualidade de vida das futuras gerações.



5. Em caso de incumprimento por qualquer das **PARTES** das obrigações decorrentes do presente contrato, e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte e do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito pelos danos resultantes de mora ou de incumprimento definitivo, pode a parte cumpridora resolvê-lo, mediante comunicação escrita à outra, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mesma, no caso de a parte faltosa não assegurar nesse prazo o pontual cumprimento do acordado.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Restituição do financiamento)**

A **FEDERAÇÃO** e/ou o Atleta ficam obrigados à restituição do valor da comparticipação financeira, total ou parcial, caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como nas demais situações previstas legalmente, se for essa a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada pelo **COP**.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Conta relativa ao contrato)**

A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do PDBEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Alterações)**

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.



### **Cláusula 13.ª**

#### **(Fiscalização)**

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

### **Cláusula 14.ª**

#### **(Direito aplicável)**

1. Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente contrato pode ser interpretada, aplicada ou executada em desconformidade com o Anexo I, com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias e demais regulamentos do Comité Olímpico Internacional e do **COP**.

### **Cláusula 15.ª**

#### **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
  - a) [presidencia@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:presidencia@comiteolimpicoportugal.pt) e [dmpo@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:dmpo@comiteolimpicoportugal.pt); e
  - b) [presidente@fptac.pt](mailto:presidente@fptac.pt) e [susana.campos@fptac.pt](mailto:susana.campos@fptac.pt)
2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

### **Cláusula 16.ª**

#### **(Litígios)**

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.



FEITO EM LISBOA, AOS VINTE E CINCO DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COP

**Fernando Gomes**

**Presidente**

PELA FEDERAÇÃO

**Vitor Pitti**

**Presidente**

**Diana Gomes**

**Secretária-Geral**